



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEMATUC – 004/2021
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS,
COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS
COMUNITÁRIAS**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUC), torna público, nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** cujo objeto é a **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, voltados para atividades artísticas e culturais através de fomento financeiro no âmbito do Município de Dianópolis/TO, atendendo ao disposto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020, bem como suas regulamentações.

1) DO OBJETO

- 1.1) O objeto do presente edital é a **seleção de projetos para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2) Objetiva-se com o presente certame estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020, além de proporcionar investimento na estrutura das atividades econômicas que apresentem, de acordo com o estabelecido neste certame, destinação formal, mesmo que de forma não majoritária, de ações que desenvolvam as artes e a cultura no Município de Dianópolis, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento do Município de Dianópolis, promovendo a descentralização e a universalização do acesso a bens culturais.

2) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1) O presente procedimento observará as normas estabelecidas, principalmente, na constituição da República Federativa do Brasil; na Constituição do Estado do Tocantins; na lei Orgânica do Município de Dianópolis e respectivas alterações, Decreto Municipal nº. 096/2020, Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, observadas as respectivas alterações; bem como nas orientações oriundas do Tribunal de Contas.

3) DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER

- 3.1) Poderão concorrer ao subsídio mensal, os espaços culturais que estejam com suas atividades interrompidas em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus, e que comprovem sua inscrição e a homologação em no mínimo



- um dos cadastros previstos no Art. 6º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, bem como no Art. 7º, § 1º, da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020.
- 32)** Conforme Art. 8º da Lei Federal Nº 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
- a) Pontos e pontões de cultura;
 - b) Teatros independentes;
Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 - c) Circos;
 - d) Cineclubes;
 - e) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
 - f) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - g) Bibliotecas comunitárias;
 - h) Espaços culturais em comunidades indígenas;
 - i) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 - j) Comunidades quilombolas;
 - k) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
 - l) Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 - m) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - n) Livrarias, editoras e sebos;
 - o) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - p) Estúdios de fotografia;
 - q) Produtoras de cinema e audiovisual;
 - r) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 - s) Galerias de arte e de fotografias;
 - t) Feiras de arte e de artesanato;
 - u) Espaços de apresentação musical;
 - v) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
 - w) Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
 - x) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.
- 33)** É vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- 34)** Não existe impedimento para um mesmo beneficiado ser contemplado em mais de um edital, chamada pública ou outro instrumento - desde que os



objetos pactuados sejam diferentes.

4) DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal favor do município de Dianópolis, em razão da Lei nº 14.017, 29 de junho de 2020.

- 4.1) As despesas decorrentes do fomento dos projetos selecionados no presente certame correrá por conta da seguinte dotação:
Pessoa Jurídica.....10.12.13.392.1005.2.070.00229.3.3.90.39;
Pessoa Física.....10.12.13.392.1005.2.070.00228.3.3.90.36
- 4.2) O presente certame somente será válido se os recursos previstos na Lei 14.017/2020 e regulamentações forem tempestivamente repassados ao Município de Dianópolis.

5) DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO

- 5.1) A presente seleção tem por objetivo selecionar projetos de manutenção para incentivo ao setor cultural, modalidade pela qual tais projetos serão incentivados por meio de repasse de recursos financeiros ao empreendedor, mediante aprovação do projeto de manutenção proposto.
- 5.2) Para concorrer ao incentivo financeiro, os projetos de manutenção deverão contemplar, em sua linha de ação, itens ou serviços que consubstanciem a manutenção do funcionamento das pessoas jurídicas ou mesmo dos espaços culturais com finalidades diretas ligadas às artes e à cultura, de acordo com o que segue:
- a) Aluguel;
 - b) Limpeza contínua ou eventual;
 - c) Serviços de portaria;
 - d) Serviços de segurança;
 - e) Serviços de contabilidade;
 - f) Serviços de transportes eventuais ou contínuos;
 - g) Despesas com energia elétrica;
 - h) Despesas com serviços de telefonia fixa, móvel ou ambas;
 - i) Despesas com fornecimento de água;
 - j) Serviços de conexão de internet;
 - k) Taxas ou mesmo despesa com condomínio;
 - l) Despesa com arquivos terceirizados;
 - m) Despesas com manutenção ligadas a equipamentos da pessoa jurídica ou mesmo do espaço artístico cultural;
 - n) Demais manutenções devidamente caracterizadas como tal e julgadas pertinentes pela Comissão de Julgamento.

Messa



- 5.3) O projeto de manutenção, nos parâmetros definidos neste instrumento, poderá ter seu custo incentivado no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassados ao empreendedor, dividido em duas parcelas de igual valor, com os recursos especificados no item 4 deste Edital.

6) DAS VEDAÇÕES

- 6.1) É vedada a propositura de projetos de manutenção de bens e serviços que tenham por escopo o atendimento de entidades religiosas, salvo se reconhecida formalmente como patrimônio imaterial pelo município de Dianópolis.
- 6.2) É vedada a propositura de projetos que não estejam diretamente ligados à atividade fim do espaço cultural.
- 6.3) É vedada nos projetos a previsão de despesas das seguintes natureza:
- a) Em benefício dos membros da Comissão de Avaliação (titulares ou suplentes) e as seus parentes até primeiro grau;
 - b) Em favor de clubes e associações pertencentes a servidores públicos, entidades congêneres e seus parentes até primeiro grau;
 - c) Com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares;
 - d) Demais vedações previstas em lei.
- 6.4) A inobservância dos itens anteriores implicará no cancelamento de tais despesas de sua análise do projeto de manutenção apresentado.

7) DA INSCRIÇÃO E VALIDADE DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO

- 7.1) Os empreendedores interessados em participar do presente certame deverão inscrever seus projetos de manutenção para apreciação em formulário próprio no site da Prefeitura Municipal de Dianópolis/TO (www.dianopolis.to.gov.br) e entregá-los em envelope lacrado à Comissão de Avaliação situada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, localizada no Centro Administrativo Rua II, nº 02, Setor Dianas (ao lado da Defensoria), Dianópolis/TO, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital.
- 7.2) O protocolo de entrega deverá ficar em poder do empreendedor como comprovante de entrega do seu projeto tempestivamente.
- 7.3) As referências da entrega serão o respectivo carimbo e assinatura do servidor da SEMATUC, desde que esteja legível.
- 7.4) Os projetos deverão ser apresentados somente em formato A4, digitados, em uma via, encadernado em espiral; numerado sequencialmente, crescente com números ordinais, com todas as suas páginas rubricadas pelo empreendedor em cada página e assinada pelo mesmo; sendo que a capa deverá ser com material translúcido ou fosco. Este deverá ser entregue à Comissão de Julgamento, acondicionado em envelope opaco, lacrado, inviolável, com os

Mgls



dizeres abaixo descritos em sua parte frontal e, no verso, os dados do empreendedor, conforme praxe de postagem:

a) Parte frontal do envelope:

(Mencionar o título do projeto de manutenção)
Patrocínio LEI ALDIR BLANC
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e
Cultura de Dianópolis - SEMATUC Comissão de
Julgamento - CJ
Rua II, nº 02, Setor Dianas (ao lado da Defensoria).
Dianópolis - Tocantins CEP: 77.300-000

b) Verso do envelope:

Nome do empreendedor e razão social da Pessoa Jurídica/ representante do espaço cultural
Endereço completo
CEP
Dianópolis – Tocantins

7.5) A inobservância dos critérios definidos no item anterior poderá cancelar o projeto de manutenção.

8) DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

8.1) Pessoa Jurídica - Empreendedor (documentos legíveis):

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) No caso de MEI, certificado da condição de microempreendedor individual, deverá ser expedida pelo órgão competente nos últimos 60 (SESSENTA DIAS) antes da data de publicação deste Edital, caso não conste data da validade;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, ou dos representantes legais, devidamente registrada, se for o caso;
- c) Cópia autenticada de Procuração Particular da pessoa jurídica com firma reconhecida, ou Procuração Pública, com prazo de validade em vigor, quando houver;
- d) Cópia simples do documento de Identificação Oficial com foto e CPF das pessoas que representam a Pessoa Jurídica e/ou de seus procuradores (se houver);
- e) Cópia simples do comprovante de endereço das pessoas que representam a Pessoa Jurídica e/ou de seus procuradores (se houver);
- f) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- g) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda



- Nacional;
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Estadual;
 - i) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - j) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
 - k) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
 - l) Autodeclaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas de sua homologação, quando for o caso, conforme prevê o Art. 6º Parágrafo Primeiro do Decreto 10.064 de 17 de Agosto de 2020, **conforme Anexo I deste Edital.**
 - m) Apresentação da proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis conforme previsto no Art. 6º Paragrafo 5º do Decreto 10.464/2020, **conforme Anexo II deste Edital**
- 83) Espaços Culturais** (neste caso os documentos identificatórios serão os do seu representante, pessoa física):
- a) Cópia simples do documento de Identificação Oficial com foto e do CPF;
 - b) Cópia simples de comprovação de residência (sendo aceitos documentos bancários, comerciais e de concessionárias públicas);
 - c) Cópia simples de comprovação de localização do espaço cultural (sendo aceito documentos de concessionárias públicas);
 - d) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Estadual;
 - f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - g) Autodeclaração do representante do espaço cultural qualificando as ações ali desenvolvidas e quantidade de público envolvido diretamente na ação;
 - h) Apresentação da proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis conforme previsto no Art. 6º Paragrafo 5º do Decreto 10.464/2020, **conforme Anexo II deste Edital.**



- i) Autodeclaração assinada pelo representante legal do espaço cultural da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhadas de sua homologação, quando for o caso, conforme prevê o Art. 6º Parágrafo Primeiro do Decreto 10.064 de 17 de Agosto de 2020, **conforme Anexo I deste Edital.**
- 84) A comprovação de atividade no setor artístico cultural se dará de acordo com o registrado em Contrato Social ou o Estatuto Social (PJ), o registrado em Certificado de Microempresário Individual e a autodeclaração.
- 85) No caso de relação de aluguel com o espaço cultural, o seu representante deverá anexar também cópia de contrato de locação do imóvel.
- 86) Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- 87) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas em até 60 (sessenta) dias antes da data da publicação deste Edital.
- 88) Caso a pessoa jurídica ou o Microempreendedor Individual seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9) DAS FASES DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO:

- 9.1) O presente certame terá uma fase de avaliação e deverá ser apresentado de acordo com o que segue:
- a) A Comissão de Avaliação fará análise do projeto de manutenção apresentado, bem como a documentação pertinente à luz deste instrumento numa única oportunidade, não sendo possível anexar outros documentos posteriores a entrega dos mesmos.
- b) Todos os projetos que forem apresentados para o presente certame terão sua publicidade garantida no Órgão Oficial do Município de Dianópolis, sendo ali registrado a sua razão social (da pessoa jurídica) ou nome do representante do espaço cultural (conforme o caso), nome do projeto e valor aprovado. Também terão publicidade os projetos reprovados.
- c) A Comissão de Avaliação reprovará qualquer projeto que não atenda ao especificado na lei nº 14.017/2020 e suas regulamentações ou mesmo aqueles que sejam apresentados de forma incompleta e/ou incorreto ao preconizado neste Edital.

10) DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO DE JULGAMENTO – CJ

- 10.1) São funções e obrigações da Comissão de Avaliação:
- a) A avaliação e seleção dos projetos de manutenção a serem fomentados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto;



- b) Avaliar as prestações de contas apresentadas juntamente com a contabilidade da Administração Municipal, bem como solicitar possíveis correções aos empreendedores;
- c) Avaliar, aprovar ou reprovar os produtos, serviços ou projetos que forem apresentados;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados e, mantida a decisão remeter a instância superior;
- e) Determinar a suspensão temporária da execução de projeto aprovado, como medida cautelar e sempre previamente fundamentado e comunicado ao empreendedor, caso não se verifique seu cumprimento a contento, visando impedir danos ao erário;
- f) Gerar relatório final e encaminhar as instâncias superiores.

11) DAS FUNÇÕES DA SEMATUC E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.1) São funções da SEMATUC no presente certame:

- a) Confeccionar e aprovar todos os instrumentos e formulários para o presente certame;
- b) Orientar a CA no tocante a questões jurídicas que porventura sejam necessárias;
- c) Acompanhar o cumprimento dos prazos deste instrumento;
- d) Efetivar cobranças administrativas, à luz da legislação vigente;
- e) Fornecer à CA a estrutura necessária para a sua adequada operacionalização de seus trabalhos;
- f) Gerar relatório final;
- g) Decidir sobre os recursos administrativos interpostos, no caso de mantida a decisão da CA.

12) DA AVALIAÇÃO

- 121) São componentes do projeto de manutenção: a apresentação adequadamente preenchida do Formulário de Apresentação de Projetos de Manutenção e a sua documentação pertinente.
- 122) Durante o período de avaliação, os projetos apresentados terão o seu acesso restrito somente aos membros da Comissão de Avaliação.
- 123) A Comissão de Avaliação poderá convocar qualquer empreendedor para esclarecimentos necessários com fins de consubstanciar sua avaliação acerca do projeto apresentado, em sua execução ou mesmo na sua conclusão.
- 124) Não será permitido agregar ao projeto de manutenção nenhum documento novo, salvo aqueles que venham justificar ou elucidar a documentação ou as informações já apresentadas. E, neste caso, somente quando solicitado pela Comissão de Avaliação ou através de recursos administrativos tempestivos e pertinentes.
- 125) A Comissão de Avaliação poderá rever suas avaliações, sempre que motivada pelo princípio da autotutela.

[Handwritten signature]



- 126) Os projetos que não apresentem pertinência com o setor artístico-cultural e com a atividade fim da pessoa jurídica ou do espaço serão reprovadas pela Comissão de Avaliação.
- 127) A avaliação será feita somente pelos membros da Comissão de Avaliação, sempre com quórum mínimo, registrados em ata e dentro dos requisitos definidos no presente Edital.
- 128) Os resultados serão anunciados pela Comissão de Avaliação à SEMATUC que os publicará no Órgão Oficial do Município de Dianópolis.
- 129) A Comissão de Avaliação poderá aprovar valores inferiores aos solicitados pelos empreendedores em função dos recursos disponíveis ou derivados de seu entendimento de que haja incoerência dos custos apresentados com os objetivos e gastos previstos. Neste caso, se o empreendedor não concordar com o novo valor, o seu projeto de manutenção de bens e serviços será reprovado.
- 1210) Para efeito de avaliação dos projetos serão levados em consideração:
- I. O impacto econômico do projeto;
 - II. o número de artista envolvidos;
 - III. a diversidade cultural;
 - IV. o tempo de existência;
 - V. alcance sócio-cultural e geográfico do projeto.

13) DA PROPRIEDADE

- 13.1) Os projetos de manutenção, apresentados no presente edital, têm as suas propriedades reconhecidas a favor de seu empreendedor, observado a legislação pertinente.
- 13.2) O empreendedor, uma vez que se inscreve neste certame, tem o compromisso de ceder, sem qualquer tipo de ônus à SEMATUC e à Prefeitura Municipal de Dianópolis, o direito de uso de sua imagem, de sua razão social ou mesmo marca de fantasia para fins de publicidade institucional ou qualquer outro fim de interesse dos órgãos públicos citados.

14) DO INCENTIVO

- 14.1) O projeto de manutenção, nos parâmetros definidos neste instrumento, poderá ter seu custo incentivado no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassados ao empreendedor, dividido em duas parcelas de igual valor, com os recursos especificados no item 4 deste Edital.
- 14.2) No caso de o projeto de manutenção apresentar valor acima do estipulado no item anterior, este excedente deverá ser apresentado pelo empreendedor sob a forma de recursos próprios, patrocínio, doação de terceiros ou permuta de bens ou de serviços inerentes ao projeto de manutenção pleiteado, devidamente registrado no projeto e em sua prestação de contas, conforme a



sua pertinência, sob o risco de adequação dos valores ou mesmo uma possível reprovação do projeto cultural em questão.

- 14.3) Não será permitida a remuneração para os empreendedores que apresentarem projetos de manutenção em desacordo com o previsto nesse edital;

15) DOS CUSTOS VEDADOS

- 15.1) Não serão aceitos custos anteriores à data de crédito aos empreendedores aprovados, e tais despesas deverão obedecer o constante no art. 7º do Decreto nº 10.464, de 17 de Agosto de 2020, sendo contraída a partir do dia 30 de junho de 2020.

- 15.2) Os custos provenientes de tarifas bancárias decorrentes deste edital podem ser pagos com os valores incentivados.

16) DAS AQUISIÇÕES

- 16.1) No caso de serviços, se a locação representar maior valor do que a aquisição e tal item for indispensável para a execução do escopo do projeto de manutenção, a Comissão de Avaliação deliberará sobre sua aquisição.

- 16.2) O projeto de manutenção não poderá apresentar custos totais ou mesmo parciais sob a forma de pacotes, kits ou congêneres, sob a possibilidades de revisão do item pela Comissão de Avaliação.

- 16.3) Todos os custos do projeto deverão ser previstos em planilhas adequadas que figura no Formulário de Apresentação de Projetos de Manutenção.

17) DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE MANUTENÇÃO APROVADOS

- 17.1) A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, podendo ser prorrogáveis por mais um período de até 15 (quinze) dias, para executar a avaliação e seleção dos projetos de manutenção apresentados e divulgar o resultado final dos aprovados no presente edital.

- 17.2) O prazo citado no item anterior inicia a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término da data de entrega dos projetos definidos neste edital.

- 17.3) Findado o processo de análise, a Comissão de Avaliação publicará a relação dos projetos aprovados e reprovados junto ao Órgão Oficial do Município de Dianópolis.

- 17.4) Poderão ser certificados tantos empreendedores quanto for necessário, observado a legislação que rege o certame e a disponibilidade orçamentária.

- 17.5) Somente serão repassados para os empreendedores no presente certame os valores aprovados pela Comissão de Avaliação, se houver adequado repasse dos recursos financeiros definidos na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



18) DO RECEBIMENTO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1) Toda movimentação dos recursos financeiros relativos aos projetos de manutenção aprovados neste edital será feita através de conta corrente, tendo como titular o empreendedor, que deverá estar apto para este ato, em atendimento ao presente certame e sua legislação.
- 18.2) É vedado ao empreendedor se utilizar dos recursos aprovados no projeto de manutenção para fins divergentes ao projeto aprovado.
- 18.3) O não atendimento do preconizado no item anterior poderá implicar no cancelamento do projeto e o seu encaminhamento para a Secretaria Municipal da Finanças, através da SEMATUC, para a devida cobrança administrativa, à luz da legislação atinente.
- 18.4) A movimentação dos recursos recebidos pelo empreendedor deverá ser mediante transferência eletrônica (DOC, TED) ou cheque nominal e para a prestação de contas deverá ser apresentadas as cópias.
- 18.5) Toda documentação, relacionada ao pagamento utilizando o recurso oriundo da ajuda emergencial, deverá ser anexada à Prestação de contas como comprovante na respectiva prestação de contas.
- 18.6) Não é permitido ao empreendedor efetuar saque em espécie para pagamentos do projeto, salvo se houver prévia aprovação da Comissão de Avaliação.
- 18.7) Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão constar nos campos específicos da planilha orçamentária e o patrocinador ou doador deverão assinar declaração de valores excedentes.
- 18.8) O empreendedor terá que comprovar a realização das atividades propostas sempre que solicitado formalmente pela Comissão de Avaliação.

19) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.1) Toda a execução financeira tem que ser amparada por documentos e procedimentos contábeis válidos e legíveis (notas fiscais, cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros).
- 19.2) As notas fiscais, recibos e demais documentos contábeis válidos têm de ser legíveis, originais, sem rasuras ou emendas, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de valores aprovados e tendo como o comprador (a) o (a) empreendedor (a).
- 19.3) Os documentos contábeis emitidos em papel térmico deverão ser apresentados em original e em fotocópia.



- 194)** O empreendedor realizará prestação de contas única em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento dos recursos financeiros aprovados neste edital.
- 195)** A prestação de contas será feita somente dentro de formulários disponibilizados pela Comissão de Avaliação.
- 196)** A documentação constante na prestação de contas será encadernada em espiral, com capa translúcida na parte frontal, com todas as suas páginas e anexos rubricados e numerados sequencialmente pelo empreendedor e contracapa de cor sólida e entregue à Comissão de Avaliação de forma tempestiva.

20) DA CONTRAPARTIDA

- 20.1)** Os empreendedores aprovados neste certame ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades voltadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Dianópolis.
- 20.2)** A comprovação do atendimento do item 20.1 dar-se-á em até 120 dias após aprovação da respectiva prestação de contas, previamente registrada em projeto apresentado.
- 20.3)** A comprovação de atendimento ao preconizado no item 20.1 dar-se-á através de relatório (até 01 (uma) lauda em formato A4 digitado e assinado pelo empreendedor) com a documentação necessária anexada (declaração, reportagem, lista de presentes, etc.) e entregue para Comissão de Avaliação.

21) DAS SANÇÕES

- 21.1)** A inobservância aos princípios registrados neste Edital reprovará o projeto de manutenção, além de possibilitar o seu enquadramento em sanções legais pertinentes ao caso.
- 21.2)** Toda comunicação com o empreendedor será realizada por comunicação oficial da Comissão de Avaliação diretamente ao empreendedor por e-mail ou por publicação no Órgão Oficial do Município de Dianópolis. Durante o referido período, o empreendedor deverá manter seus dados (endereço, telefone e e-mail) atualizados junto a Comissão de Avaliação.
- 21.3)** Caso o empreendedor não seja localizado, tomando-se como base os dados fornecidos no projeto apresentado, será considerada a publicação no Órgão Oficial do Município de Dianópolis como forma de notificação, estando o empreendedor ciente que será aplicado as penalidades legais cabíveis.
- 21.4)** O projeto com aprovação poderá ser cancelado em qualquer momento se for



comprovada qualquer ilegalidade e/ou irregularidade nas ações do empreendedor, seus participantes, na proposta do projeto ou ainda quando o produto resultante for distinto do proposto.

- 21.5)** O não atendimento das obrigações ditadas por este instrumento e demais postulados legais acarretará ao empreendedor o ressarcimento do valor integral do incentivo concedido, aplicando-se as correções conforme legislação pertinente.
- 21.6)** A operacionalidade do item anterior caberá à SEMATUC, depois de informado formalmente pela Comissão de Avaliação e observado o princípio da ampla defesa e do contraditório a favor do empreendedor.

22) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 22.1)** O empreendedor sempre terá o seu direito ao recurso, à ampla defesa e ao contraditório num prazo de até 02 (dois) dias úteis após todos os atos administrativos forem devidamente comunicados ao empreendedor, através de publicação no Órgão Oficial do Município de Dianópolis, sem efeito suspensivo.
- 22.2)** Caberá à Comissão de Avaliação a análise e decisão acerca de possíveis apresentações de recursos administrativos.
- 22.3)** O recurso administrativo deve ser apresentado digitado, em papel A4 de forma tempestiva, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, no endereço Centro Administrativo Rua II, nº 02, Setor Dianas (ao lado da Defensoria), Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000, somente em dias úteis.
- 22.4)** Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação e, caso mantida a decisão, submetidos a análise da Procuradoria Geral do Município de Dianópolis/TO.

23) DAS READEQUAÇÕES NOS PROJETOS APROVADOS

- 23.1)** Os projetos de manutenção aprovados somente poderão ser alterados pelos seus empreendedores no caso de observância dos itens abaixo:
- a)** Formalizar ofício para a Comissão de Avaliação apontando as alterações e as razões para readequações (com planilhas pertinentes, se for o caso), com a apresentação de ofício com até 05 (cinco) dias consecutivos após o protocolo do projeto de manutenção. E a Comissão de Avaliação terá prazo igual para manifestar acerca de demanda gerada pelo empreendedor;
 - b)** O empreendedor que promover, sem a autorização prévia da Comissão de Avaliação, o remanejamento de valores orçamentários ou de itens, poderá ter as referidas despesas vetadas bem como a respectiva prestação de contas reprovada, ter o projeto cancelado, além da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



- c) A inclusão de novas despesas poderá ser solicitada e efetivada somente após possível aprovação da Comissão de Avaliação, à luz das justificativas apresentadas pelo empreendedor.

24) DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO

- 24.1)** É facultado a impugnação do presente edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.
- 24.2)** As impugnações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocolizadas na sede da SEMATUC: Centro Administrativo Rua II, nº 02, Setor Dianas (ao lado da Defensoria), CEP: 77.300-000, Dianópolis/TO, de segunda à sexta-feira, de 07h00min as 13h00min, somente em dias úteis.
- 24.3)** A SEMATUC terá até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, para emitir manifestação acerca delas.
- 24.4)** Acolhido o pedido de impugnação, a decisão será comunicada a todos os interessados através de publicação no Órgão Oficial do município de Dianópolis.

25) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1)** A inscrição do empreendedor o faz tacitamente conhecedor e aquiescente de sua subordinação ao teor do presente Edital, à Lei 14.017/2020 e regulamentações, fazendo-o concordante de forma irrevogável de todo o conteúdo destes instrumentos legais.
- 25.2)** Caberá à SEMATUC publicar o presente instrumento junto ao Órgão Oficial do Município de Dianópolis, disponibilizado sua íntegra no site (<http://www.dianopolis.to.gov.br/>).
- 25.3)** O presente Edital é composto também pelos seus anexos:
- A)** ANEXO I – Modelo de Relatório detalhado para autodeclaração da interrupção das atividades;
 - b)** ANEXO II - Contrapartida oferecida pelo beneficiário;
 - c)** Anexo III – modelo de relatório de descrição de despesas relacionadas exclusivamente ao espaço;
 - d)** Anexo IV – modelo de relatório de prestação de contas do recurso recebido;
- 25.4)** Todos os projetos de manutenção, uma vez recebidos pela Comissão de Avaliação, farão parte integrante do respectivo processo administrativo deste certame.
- 25.5)** Caso sejam apresentado mais de um projeto de um mesmo empreendedor, todos serão reprovados.
- 25.6)** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente protocolizados para a Comissão de Avaliação, na



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



sede da SEMATUC, endereço: Centro Administrativo Rua II, nº 02, Setor Dianas (ao lado da Defensoria), Dianópolis/TO, CEP: 77.300-000, de segunda à sexta-feira, de 07h00min as 13h00min, somente em dias úteis.

- 25.7) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão de Avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado.
- 25.8) Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.
- 25.9) Para os produtos derivados dos projetos de manutenção onde o público alvo porventura sejam pessoas com maioria etária mínima necessária, caberá ao empreendedor registrar tal característica junto ao projeto de manutenção a ser apresentado, para conhecimento prévio da Comissão de Avaliação em seu processo de avaliação.
- 25.10) A Comissão de Avaliação, sempre que motivada, poderá rever seus atos.
- 25.11) Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Avaliação.

Dianópolis-TO, 20 de setembro de 2021.

MAGNO GLEDSON ROMÃO MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEMATUC – 004/2021
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS,
COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS
COMUNITÁRIAS**

**ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA
INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES**

1. Identificação do Responsável pelo espaço:

Nome:

CPF:

2. Identificação do Espaço:

Nome:

CNPJ/CPF:

3. Data de início das atividades do espaço?

4. A pessoa jurídica/espaço cultural está inscrito no(s) seguinte(s) cadastro(s) conforme previsto no Art. 6º do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, bem como no Art. 7º, § 1º, da Lei 14.017 de 29 de Junho de 2020:

5. DETALHAMENTO DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES. Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia covid-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades.

Podem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que comprovem as atividades realizadas pelo espaço antes da publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020.



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEMATUC – 004/2021
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS,
COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS
COMUNITÁRIAS**

**ANEXO II
CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIÁRIO**

Informe quais as ações de contrapartida que o espaço cultural pode oferecer dentro da sua área de atuação:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
"DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA"
GESTÃO: 2021/2024



CRONOGRAMA GERAL

Evento:	DATA:
Publicação do Edital	27 de setembro de 2021
Período de inscrições	28 de setembro a 12 de outubro de 2021
Homologações das inscrições	13 de outubro de 2021
Prazo para avaliação e seleção dos projetos	13 a 27 de outubro de 2021
Prazo recursal para homologações das inscrições	28 e 29 de outubro de 2021
Decisão dos recursos acerca do resultado.	01 de novembro de 2021
Resultado definitivo do edital, proponentes aprovados no Certame	02 de novembro de 2021
Prazo para o pagamento dos proponentes habilitados	Prazo final: até 31 de dezembro de 2021